

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2025-1 (Repetição).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/73148.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde GILBERTO GOMES FIGUEIREDO, nomeado pelo ato nº 2.032/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº***824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº ***55872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026/SES, processo administrativo n.º **SES-PRO-2024/73148**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	36.325.157/0001-34
ENDEREÇO	JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 ITAPUA, Vila Velha, Espírito Santo CEP: 29.101-800
REPRESENTANTE:	FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
CPF:	***.054.937-03
RG:	***2.479 - SSP-ES
CONTATO (FONE)	(27) 3200-4746
E-MAIL:	licitacao12@costacamargo.com.br /licitacao@costacamargo.com.br





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o “REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025 – ITENS FRACASSADOS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0008/2025-1 (Repetição), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MCG	BOEHRINGER/ SPIOLTO	FRASCO	9.000	R\$ 292,25	R\$ 2.630.250,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 2.630.250,00

1.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.630.250,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais.).

1.3 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

Página 2 de 11





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s):

2.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo Órgão ou Entidade participante, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.6 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado.

4.1.2 O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.1.3 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes.

4.1.4 É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016.

4.1.5 A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço.

4.1.6 Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

4.1.7 Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.1.8 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.1.8.1 Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.1.8.2 Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.3 Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.4 A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.5 Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.6 Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

5.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada na fase interna da licitação.

5.1.4 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 DA VIGÊNCIA.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

6.1 O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.2 A vantajosidade deverá ser confirmada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.3 Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e/ou serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

6.3.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será precedida de instrução procedimental simplificada, composta, no mínimo, dos seguintes documentos e manifestações:

- I. Autorização da autoridade superior;
- II. Justificativa técnica da necessidade da prorrogação, inclusive quanto aos quantitativos registrados e ainda, da comprovação da vantajosidade do preço e da previsão no ato convocatório;
- III. Concordância do fornecedor;
- IV. Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

Página 6 de 11





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

8.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Página 7 de 11





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

10.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

10.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

Página 8 de 11





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

11.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Página 9 de 11





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

12.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

13 NULIDADE DA ATA

13.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

14 CASOS OMISSOS

14.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2025-1 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

15.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026

FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Dados: 2026.01.06 17:28:32 -03'00'

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
COSTA CAMARGO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC e a AMC - Associação Mato Grossense de Cultura**, objeto: O 3º Festival de Pesca de Campinápolis tem como objetivo atrair turistas e visitantes para a região, o que pode impulsionar a economia local por meio do aumento do turismo e investimentos feitos dos participantes por competição, em substituição ao servidor **Olandir Rodrigues Rondon Junior**.

Art. 2º - São obrigações do Gestor:

I - Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

II - Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2026.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC

Protocolo 1776551

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 010/2026/SECEL

Dispõe sobre a **fiscalização e o monitoramento do Edital de Seleção Pública nº 002/2025/SECEL/MT - AÇÕES FORMATIVAS - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MUSEOLÓGICO - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB I**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, I e IV da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO que a presente Seleção Pública está fundamentada na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), bem como na Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações sem fins Lucrativos - MROSC), na Instrução Normativa Conjunta (INC) SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016 e em conformidade com os princípios previstos no art. 1º e art. 2º da Lei 10.363/2016 do Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para fiscalizar e monitorar os projetos selecionados no **Edital de Seleção Pública nº 002/2025/SECEL/MT - AÇÕES FORMATIVAS - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MUSEOLÓGICO - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB I**, conforme o lote respectivo.

Fiscais Titulares:

Lote 01: Montagem da Reserva Técnica Unificada, na sede da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a realização de Oficina de Conservação e Restauro de peças museais, com o objetivo de aprimorar as condições de conservação do acervo museológico, capacitando os profissionais da área para o desenvolvimento de técnicas de preservação de materiais e objetos históricos;
Marcos Antônio Ferreira Sampaio - Matrícula nº 207998;

Lote 02: Realização de Oficina de Educação Patrimonial, com o intuito de promover a conscientização e o fortalecimento da identidade cultural por meio da educação, oferecendo aos participantes ferramentas para a compreensão e valorização do patrimônio histórico e museológico de Mato Grosso;
Luciwaldo Pires de Avila - Matrícula nº 249697;

Lote 03: Realização de Oficina de Canteiro de Restauro Patrimonial, com foco na formação prática de restauradores e profissionais da área de preservação, proporcionando uma experiência imersiva em técnicas

de restauro aplicadas em um ambiente controlado e real de trabalho:
Robinson de Carvalho Araujo - Matrícula nº 136246.

Fiscais Suplentes:

Ricarda Cristina Faria Chialle - Matrícula nº 347265;
Bárbara André Cezosimo - Matrícula nº 323712;
Ivan Moreira de Almeida - Matrícula nº 207862.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2026.

ELIANE PAULA DA SILVA

Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT

Protocolo 1776520

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2026/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO- 2024/73148.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025-1 (Repetição).

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Repetição do pregão eletrônico nº 0008/2025 - itens fracassados - registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a secretaria de estado de saúde do mato grosso, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento"

EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.586.940/0003-20

ENDEREÇO: R SIA TRECHO 17 RUA 17, nº S/N, ZONA, CEP 71200-249

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO XAVIER

CPF: ***.024.867-00

RG: ***0482 - SSP/ES

E-MAIL: setor.licitacao@oncovit.com.br

EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.864.942/0001-13

ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO BORIN, 18 - COBILANDIA, VILA VELHA/ES

REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID FONTANA

CPF: ***.712.507-06

RG: ***155 SSP/ES

E-MAIL: licitacao@uniquemedicamentos.com.br

EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04.307.650/0012-98

ENDEREÇO: R TANCREDÓ NEVES,337 - CEP 29163-267, SERRA - ES

REPRESENTANTE: KAUANI ROCHA SCHER SOUZA

CPF: ***.584.148-59

RG: ***.59.165-13

E-MAIL: licitacoes@oncoprod.com.br

EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

ENDEREÇO: JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 ITAPUA, Vila Velha, Espírito Santo CEP: 29.101-800

REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID MELLO FONTANA

CPF: ***.054.937-03

RG: ***2.479 - SSP-ES

E-MAIL: licitacao12@costacamargo.com.br licitacao@costacamargo.com.br

EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR

CNPJ: 12.420.164/0005-80

ENDEREÇO: AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2500 GALPAO G300 BL 6A9/15A18 - EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA - CAJAMAR/SP - CEP 07775240

REPRESENTANTE: LETICIA MACHADO VILLADOURO

CPF: ***.24969824

RG: ***.706-17 SSP/SP

E-MAIL: leticia.villadoouro@mafrasaude.com.br

EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 60.318.797/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 26,9 - MOINHO VELHO - COTIA - SP - CEP: 06707-000

REPRESENTANTE: JULIANA BASTOS FERREIRA MESQUITA

CPF: ***.111.498-71

RG: ***50.552-1

E-MAIL: licitacoes@astrazeneca.com

EMPRESA: GENESIO A MENDES & CIA LTDA

CNPJ: 82.873.068/0008-16

ENDEREÇO: ROD BR - 060, KM 05, SALA 01, CEP: 72.668-000, BAIRRO RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF;

REPRESENTANTE: LEANDRO FARIAS PEIXOTO

CPF: ***.694.319-00

RG: ***7863 SSP-SC

E-MAIL: licita@gamclinical.com.br

EMPRESA: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.231.734/0001-93

ENDEREÇO: RUA DOUTOR GUALTER NUNES, Nº 100 - CHÁCARA JUNQUEIRA TATUI/SP CEP: 18.271-210

REPRESENTANTE: LUCIANO DE SOUZA LOPES

CPF: ***.816.628-23

RG: *** 89.623/7

E-MAIL: licitacao1@futuramedicamentos.com.br licitacao@futuramedicamentos.com.br

EMPRESA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

ENDEREÇO: RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200 MARINGÁ - PR CEP: 87035-510

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: ***.744.681-03

RG: ***66.272-3

E-MAIL: licitacao@licitesaude.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	ACITRETINA 10MG	NEOTIGASON/TEVA	CÁPSULA	6.500	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3,76	24.440,00
4	ACITRETINA 25MG	NEOTIGASON/TEVA	CÁPSULA	3.500	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10,13	35.455,00
5	AMANTADINA 100MG	EUROFARMA/MANTIDAN	COMP.	240.000	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,60	144.000,00
6	AMBRISSENTANA 10MG	GLAXOSMITHKLINE (GSK)/PATHEON	COMP.	19.000	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	44,18	839.420,00
7	AMBRISSENTANA 5MG	GLAXOSMITHKLINE (GSK)/PATHEON	COMP.	5.000	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	44,18	220.900,00

10	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MCG	BOEHRINGER/SPIOLTO	FRASCO	9.000	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	292,25	2.630.250,00
13	CLOBAZAM 10MG	URBANIL/PHARLAB	COMP.	105.000	CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR	0,46	48.300,00
14	CLOBAZAM 20MG	URBANIL/PHARLAB	COMP.	90.000	CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR	0,83	74.700,00
20	GOSSERRELINA 10,8MG	ASTRAZENECA	UNIDADE	300	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	1.624,11	487.233,00
21	GOSSERRELINA 3,6MG	ASTRAZENECA	UNIDADE	150	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	650,81	97.621,50
26	MESALAZINA 500MG COMPRIMIDO	PENTASA/FERRING	COMP.	170.000	GENESIO A MENDES & CIA LTDA	0,84	142.800,00
27	METADONA 10MG	CRISTALIA	COMP.	30.000	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	1,79	53.700,00
28	METADONA 5MG	CRISTALIA	COMP.	25.000	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	0,94	23.500,00
29	MORFINA 10MG	CRISTALIA	COMP.	45.000	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	0,54	24.300,00
30	MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CRISTALIA	FRASCO 60ML	100	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	28,52	2.852,00
31	MORFINA 30MG	CRISTALIA	COMP.	30.000	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	1,47	44.100,00
33	NAPROXENO 500MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP.	9.000	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1,24	11.160,00
37	RALOXIFENO 60MG	RALOXIFENO/BLANVER	COMP.	2.500	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3,94	9.850,00
TOTAL GERAL R\$:						4.914.581,50	

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2026.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026/SES- PE Nº 0008-1

Protocolo 1776505